

FACULDADES INTEGRADAS DE ARACRUZ
CURSO DE DIREITO

JÚLIA VICENTE DOS SANTOS

TRÁFICO DE PESSOAS:
UMA ABORDAGEM TEÓRICA

ARACRUZ

2019

JÚLIA VICENTE DOS SANTOS

TRÁFICO DE PESSOAS
UMA ABORDAGEM TEÓRICA

Trabalho apresentado no Curso de Direito das
Faculdades Integradas de Aracruz a ser utilizado para
obtenção de nota total para conclusão de curso.

Orientador: Prof. Me. Hettore Sias Telles da Silva

ARACRUZ

2019

JÚLIA VICENTE DOS SANTOS

TRÁFICO DE PESSOAS

UM ESTUDO TEÓRICO

Trabalho apresentado no Curso de Direito das
Faculdades Integradas de Aracruz a ser utilizado para
obtenção de nota total para conclusão de curso.

Orientador: Prof. Me. Hettore Sias Telles da Silva

A banca examinadora do trabalho de conclusão de curso, realizada em
___/___/___.

Prof. Me. Hettore Sias Telles da Silva

Professor

Professor

“Não andem ansiosos por coisa alguma, mas em tudo, pela oração e súplicas, e com ação de graças, apresentem seus pedidos a Deus.”
Filipenses 4:6

RESUMO

Esse trabalho tem como objetivo, analisar a incidência do Tráfico de Pessoas no âmbito internacional, bem como abordar as legislações, tanto internacionais quanto nacionais, que vigoram atualmente, e sua eficácia frente à realidade quantitativa apresentada pelo tema envolvendo tráfico de pessoas. A pesquisa foi classificada como hipotética dedutiva quanto a metodologia utilizada, que tem base em uma dedução de hipótese levantada a partir de um problema, em busca de uma possível solução concreta. Assim, o método escolhido busca estabelecer se existem formas de reduzir a incidência de casos envolvendo tráfico tanto no âmbito internacional quanto no nacional, e detectar quais as possíveis alternativas para combater essa prática delituosa.

Palavras-chave: Tráfico; Direitos Humanos; Internacional; Incidência.

ABSTRACT

This paper aims to analyze the incidence of Trafficking in Persons at the international level, as well as to address the laws, both international and national, that are currently in force, and its effectiveness in face of the quantitative reality presented by the topic involving trafficking in persons. The research was classified as deductive hypothetical as the methodology used, which is based on a hypothesis deduction raised from a problem, in search of a possible concrete solution. Thus, the method chosen seeks to establish whether there are ways to reduce the incidence of cases involving trafficking both internationally and nationally, and to detect the possible alternatives to combat this criminal practice.

Keywords: Trafficking; Human Right; International; incidence.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. REFERENCIAL TEÓRICO	11
2.1 Conceitos de Tráfico de Pessoas	11
2.2 Contexto Histórico e Legislação do Tráfico De Seres Humanos	12
2.3 Finalidades do Tráfico de Pessoas.....	14
2.3.1. Tráfico de Pessoas como Prática Escravagista	15
2.3.2 Tráfico para Fins de Exploração Sexual (Prostituição).....	15
2.3.1.1 Condições as Quais as Vítimas são Submetidas	16
2.3.1.2 Diferenças Entre Tráfico e Exploração Sexual/Prostituição	17
2.3.2 Tráfico de Pessoas e Migração Clandestina	18
2.4 Legislação Internacional Sobre Tráfico de Pessoas	19
2.4.1 Legislação Internacional.....	19
2.4.2 Legislação Nacional	22
2.5 Rede de Tráfico e as Fases Organizacionais	24
2.5.1 Recrutamento.....	24
2.5.2 Transporte.....	25
2.5.3 Exploração	26
2.6 Rotas do Tráfico	26
2.7 Perfil dos Atores.....	28
2.7.1 Traficantes	28
2.7.2 Vítimas	29
2.8 Consequências Para a Saúde Física e Mental da Pessoa Traficada	30
3. ANÁLISE CRÍTICA DO ATUAL CENÁRIO DO TRÁFICO DE PESSOAS	32
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	37
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	38

1. INTRODUÇÃO

O tráfico de seres humanos ainda é um problema pungente em todo o mundo (Gueraldi e Dias, 2012:101). No âmbito global, é possível verificar que por mais moderno que o mundo seja, atualmente, ainda existe uma alta incidência de casos envolvendo tráfico de pessoas. Segundo o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC) o número de casos registrados subiu de 20 mil, em 2003, para 25 mil no ano de 2016.¹

É comum relacionar o tráfico de pessoas à exploração sexual e/ou prostituição, porém, dentro desse tema é possível extrair diversas finalidades que “justificam” a ocorrência de situações envolvendo tal prática. Por exemplo, o tráfico com a finalidade de serviços forçados; os casamentos arranjados para meninas e mulheres; a captura de pessoas para que sejam retirados os órgãos e estes postos à venda em comércios, muitas vezes, clandestinos; e o tráfico de pessoas migrantes, que objetivam sair de seus países de origem para galgar melhorias de vida ou até mesmo em busca de guarida para se proteger de guerras e/ou ataques ocorridos em seu Estado natal.

Ao longo dos anos, houve melhoria, no tocante a capacidade de combater as práticas envolvendo o tráfico, das autoridades de cada Estado. Isso se dá com o avanço nas legislações específicas, intensificação na aplicação legal, a busca por melhorar os serviços prestados visando a proteção da vítima, e, principalmente, o desenvolvimento de meios para obtenção de informações mais precisas para a identificação e resgate das pessoas submetidas a tais condições.

Diante do contexto, vale ressaltar que as vítimas em potencial para o tráfico de pessoas, são as mulheres e meninas, principalmente de áreas em que punição para o cometimento desse crime é mais branda.²

¹ NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Número de casos de tráfico de pessoas atinge recorde em 13 anos, indica relatório.** Disponível em: <https://nacoesunidas.org/numero-de-casos-de-traffic-de-pessoas-atinge-recordeem-13-anos-indica-relatorio/>. Acesso em: 2 jul. 2019.

² EXAME. **ONU: 70% das vítimas globais de tráfico humano são mulheres.** Disponível em: <https://exame.abril.com.br/mundo/onu-zonas-de-guerra-tem-aumentado-traffic-humano-e-da-escravidao-sexual/>. Acesso em: 2 jul. 2019.

Segundo estudos de Ilo (2010) e Gaudemar (1997), o tráfico está fortemente ligado ao alto grau de migração, haja vista que o tipo tratado é caracterizado por uma movimentação geográfica das vítimas. O fato é que boa parte dos casos envolvendo o tráfico em que há exploração laboral dos aliciados é devido a uma busca por trabalho. Baseado em uma pesquisa feita com Organizações Internacionais³, cerca de 1 milhão de pessoas que migram anualmente para a Europa acabam sendo forçadas à prostituição.

Da mesma forma, dados oriundos da Organização Internacional do Trabalho (OIT) corroboram que a maior parte das situações abarcando fluxos migratórios está vinculada a motivações de cunho profissional. Portanto, torna-se imprescindível concluir que o nível migratório é justificado por uma mobilidade forçada exigida pelo capital, e não por livre arbítrio do cidadão.

Ainda nesse assunto, é possível analisar situações em que as vítimas desenvolvem a chamada Síndrome de Estocolmo. Que se resume a uma resposta do inconsciente frente a uma situação de perigo, o que leva a vítima a estabelecer uma conexão emocional com o sequestrador, por exemplo, o que faz com que se sinta segura e tranquila.⁴

Nesse contexto, o objetivo geral do trabalho é analisar a incidência do Tráfico de Pessoas no âmbito internacional, e os específicos objetivam abordar as legislações vigentes que, atualmente, são a forma mais utilizada para o combate à ação criminosa.

Assim, é possível delinear o problema de pesquisa como o seguinte: Por que o índice de pessoas traficadas segue crescente frente à aprimoração das leis preventoras ao Tráfico Internacional?

³ INFANTA A. **Esquema de 'revenda' de vítimas de exploração sexual dribla autoridades na Europa.** Disponível em:

http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2012/02/120130_exploracao_sexual_ai_bg.shtml. Acesso em: 22 ago. 2019.

⁴ TUA SAÚDE. **O que é Síndrome de Estocolmo e como é feito o tratamento.** Disponível em: <https://www.tuasaude.com/o-que-e-sindrome-de-estocolmo/>. Acesso em: 4 jul. 2019.

De modo crítico, o objetivo do presente trabalho é abordar as noções obtidas, com a pesquisa, sobre o tráfico de pessoas e, assim, tratar de informações oriundas de Organizações como a ONU, outras desenvolvidas no fito do controle da OIT⁵ frente à implementação das Convenções que dissertam acerca do trabalho forçado, relativo ao tráfico humano.

Para efetivação do objetivo proposto, optou-se por uma pesquisa exploratória, levantando-se a bibliografia sobre o tema e os documentos oficiais que auxiliaram a análise prática da proposta. Assim, foram utilizadas informações e dados oriundos de artigos científicos renomados publicados em plataformas acadêmicas entre os anos de 2015 e o ano corrente, bem como todo meio que se mostrar pertinente para o desenvolvimento do que fora pautado.

A análise trazida justifica-se por ser essencial uma forma de abordar distinta das que costumeiramente são apresentadas, trazendo assim, uma perspectiva baseada em um exame crítico dos dados utilizados, observando o método de produção e os trabalhos que motivaram esse processo.

Este estudo contribui para literatura pois além de analisar, poderá atestar se a legislação vigente é suficiente ir de encontro e punir de forma adequada os praticantes do tráfico de pessoas. Também contribui, de forma teórica, ao estudar a importância de os Estados procurarem sempre se desenvolver e aprimorar seus diplomas legais, fornecendo assim informações e garantindo aos que sofrem com essa prática um alento para que ao menos vejam seus agressores recebendo o que lhes é devido.

⁵ A Organização Internacional do Trabalho é o organismo responsável pelo controle e emissão de normas referentes ao trabalho no âmbito internacional, com o objetivo de regulamentar as relações de trabalho por meio das convenções, recomendações e resoluções, visando proteger as relações entre empregados e empregadores no âmbito internacional.

Esta pesquisa está dividida em cinco seções. Além desta introdução, já exposta, contém o capítulo dois que abordará o referencial teórico com a revisão da literatura. Nas Seções seguintes, constará a análise de dados feita embasada no conteúdo exposto, seguida pela conclusão e as referências bibliográficas.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Para colaborar com o melhor entendimento do presente artigo, neste capítulo faz-se necessária a abordagem dos principais conceitos que virão a ser explanados neste estudo.

2.1 CONCEITOS DE TRÁFICO DE PESSOAS

Por muito tempo, segundo consta no site do Ministério Público Federal, não se tinha um conceito delimitado e que fosse adequado para expressar o real sentido e valor do tráfico de pessoas; um conceito que determinasse que todo e qualquer ser humano é passível de ser vítima dessa conduta criminosa, mesmo que uns sejam tidos, pelas estatísticas, como sendo mais vulneráveis a isso do que outros.

Em 1814, a legislação internacional se preocupou, por ser o problema à época, com o tráfico de negros e anos após o Tratado de Paris entre Inglaterra e França, a Convenção feita pela Sociedade das Nações definiu que o tráfico (de negros) poderia ser definido como “todo ato de captura, aquisição ou cessão de um indivíduo para vendê-lo ou trocá-lo; todo ato de cessão por venda ou câmbio de escravo, adquirido para vendê-lo ou trocá-lo, e em geral todo ato de comércio ou de transporte de escravos”.⁶

De acordo com dados da ONU, em 1910 fora conceituado que tráfico de mulheres e favorecimento à prostituição eram o aliciamento, induzimento ou descaminho, ainda que com o seu consentimento, de mulher casada ou solteira menor, para a prostituição. Se fosse mulher solteira maior, a punição para quem cometeu o tipo, só viria se a conduta fosse advinda de fraude, ameaça, abuso de autoridade ou outra forma de constrangimento. Visto que se não fosse baseado nessas justificativas, o fato de a mulher ter consentido ou ser maior de idade excluía a infração.

⁶ MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Tráfico de Pessoas: da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo**. Disponível em: http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/trafico-de-pessoas/artigo_trafico_de_pessoas.pdf. Acesso em: 15 set. 2019

Somente nos anos 2000 que se chegou à conclusão de como deveria ser o trato (conceito) para com esse assunto tão relevante na sociedade global. Com o Protocolo de Palermo⁷ restou conceituado, no artigo 3º da referida lei, que tráfico de pessoas, independente de raça, cor, gênero, idade e classe social, é o “recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração abarca ainda, no mínimo, a exploração referente à prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos.”⁸

Assim, o presente trabalho se valerá como embasamento teórico do conceito exposto acima para a busca de analisar e expor dados relevantes que direcionem para uma efetiva conclusão dos supostos porquês de déficit na repressão à prática criminosa que, atualmente, podem estar presentes no sistema de legislação tratante do Tráfico de Pessoas.

2.2 CONTEXTO HISTÓRICO E LEGISLAÇÃO DO TRÁFICO DE SERES HUMANOS

Como supramencionado, a ideia de Tráfico de Pessoas não é atual. Esta vem sendo tratada desde o século XIX, onde fora conceituado o que seria basicamente o ato de traficar pessoas nos limites transnacionais.

Uma das primeiras finalidades de tráfico apreciadas foi para serviço escravo. Onde valiam-se de navios negreiros para transportar pessoas negras africanas para lugares em que estes seriam comprados e teriam a mão de obra explorada

⁷ Instrumento legal internacional que trata do tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças, o Protocolo de Palermo foi elaborado em 2000, tendo entrado em vigor em 2003 e ratificado pelo Brasil por meio do Decreto nº 5.017, de 12/03/2004.

⁸ PLANALTO. **DECRETO Nº 5.017, DE 12 DE MARÇO DE 2004**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5017.htm. Acesso em: 11 nov. 2019.

de forma desumana. Assim, passaram a ser firmados tratados que tinham por objetivo amenizar o índice de exploração laboral desses seres humanos. (SCIELO, 2013)

Então, surgiram, para reforçar os ideais dos Estados, vários outros instrumentos de âmbito internacional que visavam proteger as possíveis vítimas de tráfico. A Organização das Nações Unidas, em 1953, reafirma o disposto na Convenção feita pela Sociedade das Nações, que almejava tratar dos fins referentes à escravidão.

Com o passar dos anos, os tratados foram sendo ampliados e abarcaram, além dos negros traficados para serviço escravo, mulheres e crianças que poderiam ser alvos em potencial para a prática de tal conduta reprovável.

A mesma preocupação derivada do tráfico de negros, aplicou-se ao caso de mulheres brancas sendo traficadas para fins de prostituição. Assim, em 1904, é firmado em Paris o Acordo para Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas. E nos anos subsequentes foram assinados outros tratados, como, por exemplo, a Convenção Internacional para Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças (Genebra, 1921); Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores (1947); e a Convenção e Protocolo Final para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio (Lake Success, 1949).

Todo esse contexto histórico pode ser dividido em duas fases: antes e depois da Convenção de 1949.

A primeira fase se iniciou com o intuito de proteger mulheres europeias. O conceito de tráfico não fora definido, apenas ficou estabelecido que o objetivo era a repressão e a tentativa de prevenção à conduta imputando sanções. A partir de 1910, os meios internacionais passaram a dar um conceito para o tráfico e a prever punições como pena privativa de liberdade e possibilidade de extradição.

A Convenção de 1949 surge para reconhecer e valorizar a dignidade da pessoa humana, enxergando as vítimas como bens afetados pela conduta de tráfico. Colocando assim, o bem-estar da pessoa em evidência, e estipulando que vítima

não são apenas mulheres e crianças, vistos como a parte vulnerável de uma sociedade, e sim todos os indivíduos. Haja vista que todos, independentes de sexo e/ou idade, estão passíveis de padecer com os efeitos desse fenômeno.

Em 1994, a Resolução da Assembleia Geral da ONU definiu tráfico como sendo o movimento ilícito ou clandestino de pessoas através das fronteiras nacionais e internacionais.

Após alguns anos, a Assembleia Geral da ONU criou um comitê entre governos para dirimir propostas que, de forma global, viessem a combater a criminalidade organizada e pudesse criar um instrumento capaz de tratar todos os aspectos relevantes referentes ao tráfico de pessoas, especialmente o tipo que envolve mulheres e crianças. O referido comitê, no ano de 1999, apresenta então uma proposta que fora discutida de forma intensa. Sendo aprovada como Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (PALERMO, 2000).

Desse Protocolo surge então o conceito de tráfico que é usado até o ano corrente. Tipificado no artigo 3º configura tráfico de pessoas “o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso de força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra, para fins de exploração.” O termo exploração aqui inclui todos os tipos, como, exploração da prostituição e sexual, trabalhos e serviços forçados, escravidão, servidão e até a exploração para que seja feita a retirada de órgãos.

2.3 FINALIDADES DO TRÁFICO DE PESSOAS

Não raras as vezes, o tráfico é sempre ligado aos fins sexuais, por ser o tipo com mais incidência de casos. Todavia, existem muitos outros que acontecem, são caracterizados como tráfico e não ganham a mesma observância que a exploração sexual e prostituição recebem. Neste tópico, serão abordados alguns dos diferentes tipos de tráfico de pessoas e, de forma breve, um relato histórico e supostos porquês que levam a ocorrência dessas situações.

2.3.1. TRÁFICO DE PESSOAS COMO PRÁTICA ESCRAVAGISTA

Peca-se ao achar que o tráfico de seres humanos é uma prática atual, ou que ganhou força somente pelo fenômeno da globalização. Haja vista que nos primórdios, tinha-se o tráfico negreiro. Onde comerciantes capturavam negros, os transportavam em embarcações denominadas “navios negreiros”, e os vendiam pelo mundo, como se mercadorias fossem, para que servissem como mão de obra forçada. Tem-se assim, grosso modo, o que foi a escravidão.

Como fora mencionado em tópicos anteriores, quando os governos se atentaram para o que estava acontecendo com os negros, procuraram meios para tentar amenizar a ocorrência do tráfico negreiro. Mediante tratados internacionais delimitaram o que seria entendido como algo que ferisse a pessoa humana e os Direitos Humanos garantidos a todos indivíduos, e passaram a aplicar sanção àqueles que tratavam seus semelhantes como sendo mercadorias para auferir lucros.

2.3.2 TRÁFICO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL (PROSTITUIÇÃO)

No século XIX até o início do XX, muitas mulheres migravam para o continente americano buscando, como de costume, melhorias de vida. Muitas recorriam à prostituição. Nessa época o Brasil era país destino para essas práticas. Hoje em dia, como fora mencionado no dito trabalho, a Europa é o local visado por quem busca mudar a dura realidade que vive.⁹

De acordo com a ONU, o tráfico de pessoas está entre os crimes que mais geram lucros no mundo. A rede chega a movimentar um montante de aproximadamente 32 bilhões de dólares em todo o globo terrestre. Cumpre salientar que desse valor, 85% são oriundos da exploração sexual. (SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, 2013)

Em termos de idade, a faixa etária compreendida entre 10 e 29 anos concentra cerca de 50% do total, de acordo com dados do Ministério da Saúde. Pela

⁹ SCIELO. **Tráfico de pessoas: uma história do conceito**. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882013000100003&lang=pt. Acesso em: 19 set. 2019.

Secretaria de Direitos Humanos, crianças e adolescentes são vítimas de tráfico de pessoas, especialmente nas faixas etárias de 0 a 17 anos.

De acordo com o Ministério da Justiça relatou a existência de 475 casos com vítimas entre os anos de 2005 e 2011. Os Estados da Bahia, Pernambuco e Mato Grosso do Sul foram os entes que mais apresentaram casos de vítimas. Assim, é notável a relevância de um estudo que abarque de forma adequada o tema proposto, afinal trata-se de um tipo bem amplo e complexo, que vem tomando forma e se desenvolvendo a cada dia.

Como fora dito, a exploração sexual aparece com uma falsa oferta de emprego e/ou promessas de melhoria na qualidade de vida das vítimas. Os aliciadores se valem dessa fraude e partem na busca por capturar pessoas para serem forçadas a praticarem a atividade sexual ordenada.

2.3.1.1 CONDIÇÕES AS QUAIS AS VÍTIMAS SÃO SUBMETIDAS

Apesar de possíveis lugares e subordinações passarem pela cabeça quando se pensa em tráfico de pessoas para exploração sexual, nunca será de fato cabível, por quem não sofreu as implicações, mensurar tamanha dor e sofrimento que envolvem essa prática. As vítimas do tráfico passam por situações tais desde o confisco de pertences pessoais à obrigação de quitar os “investimentos” feitos pelos agressores.

A começar pela liberdade de movimento que é extremamente restringido, a pessoa traficada não deixar o local de trabalho e/ou onde mora sem que haja permissão prévia, e geralmente para se ausentar deve estar na companhia de alguma pessoa, seja um segurança do lugar onde é feita a exploração, ou até uma pessoa em que o traficante confie. Ainda há a hipótese de a traficada ser obrigada a mudar de lugar com frequência, podendo até ser vendida para outros traficantes e casas de prostituição. Além do mais, a pessoa não recebe o mínimo necessário no tocante à assistência médica, e tem o contato com família e amigos praticamente escassos.

As condições de moradia também são terríveis, pois a pessoa vive no mesmo local onde exerce as práticas de exploração, visto que não pode se dar ao luxo de escolher o lugar onde irá morar, e na maioria das vezes mora com muitos migrantes que não possuem documentação, ou seja, vivem de forma clandestina no país.

No tocante à forma de trabalho, a pessoa traficada para fins de exploração sexual é mantida em um bordel (casa de prostituição), e não pode optar por quais clientes quer ou não atender.

Não menos importante, a vítima é submetida à diversas formas de violência, tanto física, como por exemplo, o uso forçado de substâncias como medicamentos, álcool e drogas, quanto psicológicas, além das ameaças de abuso feitas em desfavor da família da pessoa.

Somadas ao psicológico abalado essas condições corroboram para que a vítima, após conseguir ser liberta do mundo devastador do tráfico, não se sinta bem, e não saiba se ressocializar e voltar, ao menos tentar, a ter uma vida o mais normal possível.

2.3.1.2 DIFERENÇAS ENTRE TRÁFICO E EXPLORAÇÃO SEXUAL/PROSTITUIÇÃO

Embora estejam, com frequência, associados, a prostituição e o tráfico caracterizam fenômenos distintos. Uma vez que prostituição é a prática consistente na venda de serviços sexuais em troca de dinheiro, produtos ou privilégios, onde a vítima é tida como peça principal do processo (SCHAUER&WHEATON, 2006).

Diferentemente do tráfico, no qual o núcleo da ação é a coerção exercida na vítima traficada, e independe da natureza do trabalho realizado. Bem como, há diferença no tocante à liberdade, pois a pessoa que está voltada a se prostituir tem mais domínio sobre seu corpo, controla, de certa forma, seus rendimentos e o quanto vai durar a sua atividade. Já no âmbito do tráfico, a pessoa submissa

é imposta uma relação totalmente autoritária onde suas vontades e desejos não implicam em efeito algum.

Toda essa análise frente à prostituição gera questionamento se de fato se difere do tráfico, haja vista que dentro daquele fenômeno existem os proxenetas¹⁰, que exploram o corpo de pessoas para satisfazer vontades de terceiros recebendo por isso lucro advindo de diversas fontes.

Mesmo existindo o questionamento posto acima, é possível dizer que ainda se tratando de casos em que há força para exercício da prostituição, estes não se enquadram no quantitativo referente aos casos de tráfico para fins de exploração sexual.

2.3.2 TRÁFICO DE PESSOAS E MIGRAÇÃO CLANDESTINA

Conforme citado no tópico acima, têm-se, com base no art. 3º do Protocolo de Palermo, o conceito de tráfico de seres humanos. Há quem considere a introdução clandestina de migrantes (*human smuggling*) em um Estado, um sinônimo para aquele fenômeno. Contudo, alguns autores como Salt (2000) e Väyrynen (2003), defendem que há distinção políticas e legais entre os conceitos, principalmente na forma em que cada um é defendido, à medida em que se criam estratégias para garantir que o número de vítimas seja atenuado.

Gracyar (1999) declara que o contrabando (*smuggling*) está ligado à maneira que a pessoa adentra num país, e com o grau de envolvimento de terceiro que auxilia no referido processo. Haja vista que o tráfico, não se resume apenas ao modo em que o migrante chega a um país, todavia, as condições de trabalho a que é submetido.

Para distinguir esses fenômenos é possível listar algumas diferenças principais, como, por exemplo, referente ao auxílio à imigração ilegal, o caráter é sempre internacional; quem pratica comete crime contra o Estado; a vítima consente com

¹⁰Denomina-se proxeneta o agente que atua no sentido de intermediar, facilitar, fomentar ou favorecer a prática da prostituição. É aquele que, embora não exercendo de forma habitual ou rotineira a exploração sexual, facilita a sua ocorrência, propiciando a satisfação dos interesses sexuais de terceiros. (Jus Brasil, 2016)

o esforço empregado; e o objetivo é a vantagem material, sem intenção de explorar a vítima.

Já no tráfico de pessoas, pode ser tanto de caráter nacional quanto internacional; a conduta ilícita tem por objeto a pessoa, ou seja, a pessoa humana é o bem a ser protegido contra esse crime; a vítima é ameaçada, coagida e contempla até o uso da força bruta; é como sabido, o objetivo no tráfico é a exploração para a obtenção de lucros. (UNIVERSIDADE DE COIMBRA, 2015)

O combate ao tráfico de pessoas não pode desconsiderar os diversos porquês vinculados à migração, como, necessidade de sair de seus países, e até mesmo por simples desejo dessas pessoas de deixarem suas residências e tentarem melhorar a vida para si próprio e familiares. Mesmo que essa busca envolva ser contrabandeado, trabalhar em situações e sob condições calamitosas, e muitas vezes, ser submetido ao comércio sexual. (Kempadoo, 2005:69). Assim, é visível a alta influência que a migração tem no índice de pessoas traficadas.

2.4 LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS

Durante anos foi realizada a tentativa de criação de instrumentos normativos que pudesse regulamentar a prevenção, repressão e a punição para os que cometessem o crime de tráfico de pessoas. Até que se chegasse ao conceito utilizado atualmente, algumas Convenções foram criadas e utilizadas por uns anos. A intenção desse tópico é justamente expor o caminho, ou boa parte dele, feito pela Organização das Nações Unidas, e alguns países que tiveram o ímpeto de tentar criar leis que abordassem e tratassem do tema, para desenvolver diplomas legais que facilitem o trato referente ao tráfico de seres humanos.

2.4.1 LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL

Nos últimos anos, a dedicação política para desenvolver meios hábeis para tratar das questões envolvendo o tráfico de seres humanos tem sido intensa. Itens associados ao mercado sexual e a movimentos migratórios têm composto o quadro de preocupações dos Estados. Haja vista que em torno dessas situações foram sendo gerados problemas sociais e socioeconômicos. Assim, diversos instrumentos legais vêm sendo criados e/ou ratificados para a busca da

prevenção e combate das condutas criminosas que estão vinculadas ao tráfico de pessoas.

Nesse contexto, alguns diplomas merecem ser referenciados, como por exemplo, o Acordo Internacional para a Repressão do “Tráfico de Escravos Brancos”, assinado em 1904 em Paris. Sucessivamente, no ano de 1910, a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Escravos Brancos que vedada os bordéis, visava abolir a prostituição e punia os agentes que se beneficiavam com a prática dessas condutas (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2003).

Ainda houve diversas convenções assinadas em Genebra. Merecendo ser posta em destaque a Convenção de 1921 que buscava reprimir o tráfico de mulheres e crianças; bem como, vale mencionar a convenção de repressão ao tráfico de mulheres adultas (1933) (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2003).

Em 2000, a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional foi adotada, e o Protocolo Adicional referente à prevenção, repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, foi considerado o instrumento legal que mais engloba meios pertinentes às questões que envolvem o tráfico de seres humanos e também deve-se ressaltar que o referido Protocolo foi o primeiro a trazer um conceito do termo “tráfico de pessoas” de uma forma entendível e coerente (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS Nº 81/2007, 2007).

Segundo Couto (2012), o diploma supramencionado teve grande valia como base para ações envolvendo o combate ao fenômeno estudado. Visto que pôs em destaque a importância da proteção e do valor da assistência prestada às vítimas. Bem como a relevância para que houvesse cooperação entre os Estados para minar a conduta, e a influência para criação de medidas legais, políticas e sociais objetivando a expansão do assunto e a conscientização para a ocorrência de situações desse âmbito.

Conforme dados da Resolução do Conselho de Ministros nº 101/2013, após alguns anos da criação da convenção antes mencionada, foram analisados os efeitos que a vigência, até o dado momento, do instrumento legal ocasionou.

Com essa iniciativa foi constatado que aproximadamente 83% dos países possuem a legislação adequada para o combate ao tráfico de pessoas, e 25% das áreas mais vulneráveis, no tocante à justiça feita a casos desse estilo, demonstra aumento no índice de condenações relativas à essa prática. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA)

A nível de continente europeu, a Organização para a Segurança e Cooperação na Europa¹¹ (OSCE) lançou, em 2003, o Plano de Ação Contra o Tráfico de Seres Humanos, que elencava recomendações aos Governos para que fossem desenvolvidas estratégias novas contra o tráfico, principalmente nos quesitos apoio, acolhimento e repatriamento das vítimas (RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS Nº 81/2007, 2007).

Em dezembro de 2011 promulgou-se a Declaração Ministerial de Vilnius para enfrentar todas as formas de tráfico de seres humanos. Essa declaração reafirmava o interesse dos Estados em a determinação de implantar os compromissos advindos da OSCE. (ORGANIZAÇÃO PARA A SEGURANÇA E COOPERAÇÃO NA EUROPA)

Na Varsóvia, no ano de 2005, fora aderida a Convenção do Conselho da Europa referente à Luta Contra o Tráfico de Seres Humanos, aprovada pela Resolução da Assembleia da República nº 1/2008.

Essa Convenção foi documento pioneiro, no âmbito internacional, que trouxe a definição de “vítima de tráfico”. Esse diploma legal merece destaque por ser relevante em relação ao tratamento dos direitos humanos, assim como questões envolvendo medidas de apoio às vítimas, assistência psicológica, física, colaboração para que a pessoa consiga ser reintegrada à sociedade. Além de

¹¹ A Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE) é uma organização de países do Ocidente voltada para a promoção da democracia e do liberalismo económico na Europa. A OSCE teve origem na CSCE (Conferência sobre a Segurança e a Cooperação na Europa), realizada em Helsinque em 1975. Atualmente, é formada por 57 países membros, todos da Europa (incluindo a Federação Russa e todos os países da União Europeia), da Ásia Central e da América do Norte (Canadá e Estados Unidos). É reconhecida como organismo regional conforme o Capítulo VIII da Carta das Nações Unidas.

apoio judicial no tocante à segurança, realojamento e, se preciso, alteração de identidade.

2.4.2 LEGISLAÇÃO NACIONAL

O Brasil possui uma forte legislação para combater o tráfico de pessoas e abrange todas as formas de tráfico indicadas pela ONU. Em 2016, uma lei específica foi aprovada sobre o tema, que criminaliza o tráfico de pessoas praticado no território nacional contra qualquer pessoa, brasileira ou estrangeira, e até contra brasileiros estando no exterior. Além disso, no ano de 2017, as Nações Unidas lançaram a campanha, coordenada pela UNODC, Coração Azul como forma de incentivar a conscientização para lutar contra essa prática e os efeitos que esta implica na sociedade.¹²

Segundo dados do Ministério da Justiça, UNODC e PNUD¹³, no Brasil, a maior parte das vítimas tem como finalidade a exploração sexual ou trabalho escravo; e as pessoas que sofrem com essa conduta são, em sua maioria, mulheres.

Em alguns casos, há a possibilidade de que a vítima tenha conhecimento da exploração que a aguarda, e mesmo assim, não impede que aconteça.

Situações assim, onde mesmo que haja o consentimento da vítima, não há de se falar em quebra da tipicidade. Uma vez que a vítima é protegida pelo ordenamento jurídico. Mediante casos como esse, entende-se que o consentimento não é legítimo, porque vai de encontro à autonomia e a dignidade da pessoa humana.

¹² NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **MPT, ONU Brasil e parceiros lançam campanha contra tráfico de pessoas**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/mpt-onu-brasil-e-parceiros-lancam-campanha-todoscontraotraticodepessoas/>. Acesso em: 11 out. 2019.

¹³ O Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) é a agência líder da rede global de desenvolvimento da ONU e trabalha principalmente pelo combate à pobreza e pelo Desenvolvimento Humano. O PNUD está presente em 166 países do mundo, colaborando com governos, a iniciativa privada e com a sociedade civil para ajudar as pessoas a construírem uma vida mais digna. (Nações Unidas do Brasil, 2019)

Desde que o Protocolo de Palermo fora ratificado, o Brasil procura adaptar a legislação interna às exigências internacionais para que seja possível o combate ao tráfico de pessoas de maneira mais efetiva.

O Código Penal possuía previsão sobre o crime de Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual (art. 231) e o Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual (art. 231-A), in verbis:

Art. 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) (Revogado pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

Art. 231-A. Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) (Revogado pela Lei nº 13.344, de 2016) (Vigência)

Todavia, os artigos supramencionados foram revogados pela Lei nº 13.344 de 2016 que vigora até o ano corrente. Essa lei, nos artigos 6º e 7º, traz e resguarda às vítimas o direito de serem protegidas, assistidas e atendidas em qualquer área que for preciso.

Na esmagadora maioria das vezes, a vítima traficada desconhece seus direitos e meio legais onde pode conseguir amparo e ajuda para o momento que viveu. Como geralmente o índice de tráfico é internacional, essas pessoas, por estarem de maneira irregular no exterior, têm receio de entrar em contato com o Consulado Brasileiro, acreditando que poderiam ser denunciadas para as autoridades locais. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2003)

Contudo, também há de se falar que nem todas as pessoas que passam por essa situação se consideram “vítimas do tráfico”. Pois algumas desenvolvem sentimentos pelos traficantes, de dependência emocional, como se devessem algo a aqueles que a capturaram, e até mesmo um relacionamento íntimo com

alguém integrante da rede criminosa. (SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2005)

2.5 REDE DE TRÁFICO E AS FASES ORGANIZACIONAIS

No sistema de tráfico de seres humanos é possível identificar uma diversidade de elementos que o constituem/estruturam. Onde cada sujeito, segundo sua hierarquia, age e desempenha o papel que lhe é designado.

A rede de tráfico de pessoas é entendida por meio de fases de organização, e três podem ser destacadas para que haja melhor entendimento do funcionamento de todo o processo envolvendo o comércio de pessoas. São elas: recrutamento (1ª fase); transporte (2ª fase); e exploração (3ª fase).

2.5.1 RECRUTAMENTO

A primeira fase desse sistema denominado tráfico de seres humanos é o recrutamento. Pode-se dizer que essa fase possui forte ligação com a falta de opções e/ou oportunidades ofertadas às pessoas em determinado Estado. Fazendo assim com que estas busquem soluções para os problemas enfrentados da forma que aparenta ser a “mais fácil” de se conseguir o almejado.

Isso é mais frequente nos casos envolvendo meninas e mulheres, que ao se verem sem saída no relativo à obtenção de condições econômicas e financeiras para sobreviver e manter, quase sempre, suas famílias acabam optando por se aliciar à indústria do sexo, que é porta de entrada para o tráfico de pessoas cuja finalidade é a exploração sexual. Visto que as condições econômicas de um país incentivam a busca por melhorias de vida, sejam elas quais forem. Situações como essas colaboram para que o déficit social seja fator precípuo para ocorrência inicial desse fenômeno. (UNIVERSIDADE DE COIMBRA, 2015)

De acordo com Hodge e Lietz (2007), os meios de recrutamento têm se desenvolvido no tempo e no espaço, sendo possível identificar quatro modalidades estratégicas em que o recrutamento está sujeitado. A primeira é mantida sob a ilusão da busca por um futuro melhor, pautado em promessas de emprego ou até mesmo em um casamento promissor; a ideia aqui é a oferta por

condições de vida melhores em um país estrangeiro. A segunda modalidade é a abordagem às mulheres acometidas pela prostituição, ou que sobrevivem de algum serviço relacionado à indústria do sexo, onde há promessa de maior paga pelos serviços prestados. A terceira, e menos frequente, é o rapto. A última modalidade é mais rara, onde os recrutadores se aproximam de famílias carentes e se valem da frágil situação vivenciada para proporem uma troca descabida, muitas vezes traiçoeira, sob a alegação de que o dinheiro obtido será em prol da ajuda à família em questão.

Com isso, é cabível afirmar que as formas de recrutamento se fundam em promessas vazias, alegações enganosas e uma conversa persuasiva. E que essas estratégias só logram resultados porque são aplicadas às partes vulneráveis de uma sociedade.

2.5.2 TRANSPORTE

A segunda fase é o transporte. Este contempla três modalidades, via terrestre, aérea e marítima, podendo também, haver a hipótese em que as ditas modalidades poderão ser combinadas, dificultando assim, as chances de as vítimas serem identificadas (COUTO, & MACHADO, 2010).

De acordo com o Instituto dos Estudos Estratégicos e Internacionais (IEEI), a diversificação de rotas tem sido influenciada com fatores relacionados à redução do risco de serem, os traficantes, detidos, o controle exercido sob a repressão e prevenção dessa conduta, dentre outros motivos enumerados pelo referido instituto.

Sobre a documentação e identificação dessas pessoas, há, com frequência, uma recorrência aos meios legais, com apresentação de vistos de turistas, estudantes e até vistos para trabalho provisório. Porém, esses documentos não ficam com os “titulares”, estes passam a ser apreendidos pelos traficantes como forma de controle exercido sobre as vítimas. (COUTO, 2010)

O trajeto feito pode ser realizado na companhia do intermediário; pode a vítima viajar sozinha ou até mesmo na companhia de outras vítimas, onde, após chegar no local determinado, irão ser aguardadas por alguém membro dessa rede.

Assim que adentram o país e se estabelecem, é feita uma espécie de rodízio com essas pessoas, para que não permaneçam muito tempo no mesmo local, dificultando a apreensão dos envolvidos pela polícia, tendo essa estratégia como busca pela impunidade do crime de tráfico. Além de satisfazerem a clientela sempre com “novidades” nos serviços prestados (SCHAUER, 2006).

2.5.3 EXPLORAÇÃO

A terceira e última fase a ser tratada é a exploração. Nessa fase, inicia-se o proveito lucrativo dos agressores às custas das pessoas traficadas. Conforme mencionado no tópico acima, a tática referente à apreensão de passaportes e documentos de identidade tem sido um dos principais meios para incutir na vítima a ideia de que esta precisa se submeter às exigências dos “senhores” para conseguir seus pertences de volta e assim, pensar na possibilidade de sair daquela realidade.

Segundo dados trazidos pela UNODC, como aliado à essa estratégia, os traficantes se valem do *debt bondage*¹⁴, ou seja, obrigam as vítimas a ressarcirem os “investimentos” feitos com a viagem, alimentação, roupas, alimentação e até os gastos com álcool e drogas (meios utilizados para criar dependência da pessoa e dificultar a saída do meio). Quando chegam no país destinado as vítimas são alertadas sobre a dívida contraída, e que somente mediante quitação desta é que terão sua liberdade reavida. Outro recurso utilizado pelos agressores para manterem controle sobre as vítimas é a ameaça à integridade física da própria vítima, de seus familiares e amigos.

Assim, após firmado o controle, as vítimas são submetidas às práticas violentas, abusivas e degradantes, sendo a prostituição o fim mais comum.

2.6 ROTAS DO TRÁFICO

As rotas do tráfico possuem semelhança com os tradicionais fluxos migratórios advindos do Sul com destino ao Norte, e os mais recentes, de Leste para o

¹⁴ Servidão por dívidas (Linguee, 2019).

Oeste. Contudo, existem diversos outros fluxos que não são seguem essas regras, e nessas regiões predominam o chamado tráfico interno.

As principais rotas entre continentes já identificadas são a Rota Norte da África – Europa do Sul; a Rota América do Sul – Europa; e a Rota Ásia – Europa.

Todavia, existem várias outras rotas dentro da Europa que têm tomado forma e se desenvolvido, de acordo com estudos feitos pelo IEEI (2012).

Segundo a Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial (PESTRAF)¹⁵ no Brasil há uma contabilidade de cerca de 131 rotas internacionais e 110 domésticas. Vale ressaltar que essas rotas, assim que ganham atenção das autoridades, são desfeitas, substituídas e até mesmo descartadas por completo.

Como estratégia dos feitores, as rotas são postas propositalmente em cidades que têm vazão pelas rodovias, portos e aeroportos sendo estes oficiais ou clandestinos. Em sua maioria o direcionamento dessas rotas é voltado para os grandes centros urbanos, quando rotas domésticas, ou para países avançados industrialmente quando se tratar de fronteira internacional. Por isso, na maior parte dos casos, o destino das vítimas internacionais é sempre algum país do continente europeu.

Ainda sobre o Brasil, na Região Norte existem indícios de que essas rotas têm ligação com o crime organizado, sobretudo com o tráfico de entorpecentes e com a falsificação de documentos, o que colabora para que haja envolvimento dessas atividades com o tráfico de seres humanos.

¹⁵ A Pesquisa Nacional sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes (Pestraf) foi realizada em 2002 e mapeou 241 rotas de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. Desse total, 131 rotas eram internacionais, 78 interestaduais e 32 intermunicipais. O trabalho é uma das maiores referências sobre o problema no Brasil e serviu como ponto de partida para os trabalhos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI), instalada no Congresso Nacional entre 2003 e 2004, que investigou a prática da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes no país. (ANDI, 2002)

Na Região Nordeste, há uma relação entre o turismo sexual e tráfico. Uma vez que capitais como Salvador e Fortaleza são tidas como principais destinos para estrangeiros.

No Sudeste do país, ao se falar de tráfico interno, as cidades de Rio de Janeiro e São Paulo são tidas como receptoras, e meios intermediários. Visto que estas possuem os aeroportos de maior tráfego aéreo do país, o que é de grande valia para as rotas internacionais.

2.7 PERFIL DOS ATORES

Neste tópico a proposta é expor como os envolvidos, tanto no polo ativo quanto no passivo da conduta criminosa. Será abordado a questão comportamental e a forma que a pessoa praticante do tráfico age na sociedade e como age no trato das vítimas capturadas.

2.7.1 TRAFICANTES

Na maioria das vezes, se for perguntado a alguém como imagina ser a pessoa de um traficante, de pronto dirá que é um homem “estranho”, sempre desconhecido pela vítima, cruel e que levará a pessoa traficada para o mundo da prostituição. Entretanto, diferente do estereótipo definido nas mídias, os traficantes podem ser quem você menos espera. Podem ser desde pessoas conhecidas das vítimas, como, vizinhos, amigos, namorados, e familiares, até sujeitos que sondam a vida de pessoas por intermédio de agências de emprego, de viagens e agências que se valem da busca por modelos (UNODC, 2004).

Essas pessoas são caracterizadas, inicialmente, pela boa intenção de querer ajudar no que for preciso para as futuras vítimas, se oferecem para cuidar de todos os trâmites envolvendo documentação necessária e implicações com a suposta viagem. Em qualquer das situações, a motivação principal desses atores é a ânsia por obtenção de vantagens econômicas e financeiras (SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, 2004).

Por muito tempo, a figura de traficante foi imputada ao homem, porém, com o passar dos anos, houve um aumento da figura feminina ocupando o lugar de

recruta nesse sistema. Isso se dá, muitas vezes, porque as mulheres já aliciadas ao mundo do tráfico por terem sido também vítimas, embasadas em promessas falsas de seus traficantes, são forçadas a conseguir mais gente para o “trabalho”. Assim, essas mulheres saem na busca de pessoas para que possam, de alguma forma, quitar sua dívida e se virem livres do jugo dos traficantes. Outra hipótese, não tão difícil de acontecer, é a identificação da traficada com a pessoa do traficante, passando esta, assim a querer ser como o agressor. Motivo pelo qual, irá começar a agir como aquele e assumirá o papel de recruta na rede de tráfico (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2004).

2.7.2 VÍTIMAS

Segundo o doutrinado pelas autoras Leal e Leal (2002), as vítimas são “oriundas de classes populares, com baixa escolaridade, que habitam espaços urbanos periféricos com carência de saneamento, transporte, moram com algum familiar, têm filhos e exercem atividades laborais de baixa exigência.”.

De acordo com dados fornecidos pelo CTDC (Counter Trafficking Data Collaborative), a maioria das vítimas de tráfico são meninas e mulheres com idade entre 13 a 30 anos, que vivem em situações precárias, e algumas, até na pobreza extrema. Trata-se então de pessoas mais frágeis e com indiscutível anseio pela melhoria de condições econômicas e sociais.

O histórico dessas vítimas em potencial, geralmente é oriundo de famílias desestruturadas, maus tratos, abusos psicológicos e físicos, pais agressivos por se envolverem com álcool, e inúmeros outros porquês.

Segundo pesquisas do Governo Federal, situações como essas predominam principalmente no norte e nordeste do país, onde a desigualdade social é maior e as pessoas não conseguem ter o mínimo como, por exemplo, lazer, pois o dinheiro que entra no mês não é suficiente para arcar com as despesas e sobrar para extras. Mulheres que atualmente exercem o papel de chefes de família, mesmo acumulando funções diferentes não conseguem manter seus lares sem dificuldade.

Infelizmente o índice de pessoas que são vítimas das redes de tráfico, segundo a ONU, vem crescendo constantemente e com o aumento da desigualdade social e a busca desesperada por uma colocação melhor no mercado de trabalho, torna ainda mais fácil para os aliciadores recrutarem pessoas vulneráveis para prestação de serviços relacionados ao tráfico, fazendo-lhes promessas de melhoria de vida, trabalhos que geram lucros. Os trabalhos oferecidos geralmente são para funções como, por exemplo, atendentes em bares, cafeterias, lanchonetes, salões de beleza, modelos em agências com grande reconhecimento no mundo da moda.

O Presidente da República à época sancionou uma lei de prevenção e proteção às vítimas de tráfico internacional e nacional, onde em seu artigo 6º diz respeito à proteção direta ou indireta da vítima de tráfico, fornecendo abrigo provisório e acolhimento após resgatá-las da exploração, prestando auxílio nos procedimentos judiciais, e buscando dar às vítimas do tráfico o melhor atendimento possível após o que sofreram.¹⁶

2.8 CONSEQUÊNCIAS PARA A SAÚDE FÍSICA E MENTAL DA PESSOA TRAFICADA

A exploração de mulheres engloba um conjunto de efeitos pós-traumáticos que afetam a qualidade de vida após serem resgatadas, fazendo com que a vítima venha apresentar diversas sequelas físicas e/ou emocionais. Esses efeitos estão relacionados às experiências vividas durante o cárcere para o tráfico. Tais condições são sinônimos de sofrimento e passam a tornar a vítima vulnerável aos diversos fatores psicológicos. (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2011)

Esses fatores são tão sérios e relevantes que se profundas as chagas, podem perdurar e influenciar na reintegração da pessoa traficada na sociedade; fazendo com que essa vítima caia nas estatísticas e não tenha perspectiva de vida além do que foi vivido. (UNODC)

¹⁶ PLANALTO. LEI Nº 13.344, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016.. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13344.htm. Acesso em: 2 dez. 2019.

O Direito, mais precisamente os Direitos Humanos e o ramo Penal, são de extrema importância para o trato dessa temática, contudo, a Psicologia, nesse aspecto pós fato, tem um papel de suma valia, podendo colaborar no que for necessário para ajudar essas mulheres a superarem os traumas e temores obtidos após a vivência em condições calamitosas como as que o tráfico implica.

Segundo ANDRADE (2016), esses efeitos psicológicos variam de cada pessoa. Visto que cada indivíduo tem uma resposta referente à violência sexual. É possível notar que os transtornos psicológicos como depressão, ansiedade, tentativa de suicídio, transtorno de estresse pós-traumático, acarretam para uma facilidade de exposição da vulnerabilidade aos fatores psicológicos.

Alguns autores defendem que os sintomas podem gerar consequências muito graves e irreversíveis. Isso se dá por conta dessas mulheres terem sido traficadas, pois consequências assim fazem com que as vítimas desenvolvam sentimentos de humilhação; raiva; temor de viver por acreditar que aquela é a única realidade que a aguarda; perda de controle de sua própria vida; diminuição da autoestima; ansiedade, depressão, agressividade; dependência; isolamento; e medo de frequentar os lugares de costume.

Não se pode negar que o tráfico de mulheres para fins de exploração é um crime de violência que está delimitado apenas ao ato de ser traficada, mas é caracterizado por se prolongar no tempo. Assim, as vítimas, como forma de tentar manter, ao máximo, a sanidade e reduzir o impacto das condições deploráveis vividas, essas mulheres desenvolvem métodos para se proteger de agressões. Tais métodos são chamados de estratégias de sobrevivência, que podem se apresentar de diversas maneiras como em forma de evitação, a vítima passa a ser comportar de forma dócil e obediente àquele que a aliciou; há situações em que as vítimas podem desenvolver a chamada Síndrome de Estocolmo, onde, a vítima, para se proteger e amenizar os efeitos colaterais, acaba por acreditar que possui boa estima pelo agressor, que este é alguém que lhe fará bem, e passa a adquirir sentimentos em relação ao traficante, buscando sempre o agradar e obter a aprovação deste. Existe a possibilidade também da traficada desligar suas emoções e pensamentos para que os acontecimentos

advindos da conduta criminosa a ela implicada não tenha diferença na vida desta. (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2003)

O confinamento, o uso forçado de entorpecentes, aborto, privação de alimentação e do sono podem causar diversos danos físicos à pessoa, por exemplo, doenças vinculadas ao sistema reprodutor, muitas vezes decorridas de DSTs; insuficiência pulmonar oriunda da falta de alimentação correta, excesso de umidade nos locais onde exercem as atividades, tabagismo pautado na necessidade de suprir carência; e sem mencionar o déficit no sistema imunológico interligado com HIV e Aids. (SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA).

3. ANÁLISE CRÍTICA DO ATUAL CENÁRIO DO TRÁFICO DE PESSOAS

Diante de todo o conteúdo apresentado acima, restam evidenciados alguns resultados obtidos por meio da pesquisa utilizada.

A partir das pesquisas feitas conforme fora dito na introdução e no referencial teórico, verifica-se a relevância dos conceitos explanados juntamente com os objetivos propostos no trabalho que foi organizado e dividido de forma a observar o índice de casos envolvendo tráfico de pessoas no Brasil e no mundo.

Analisando as informações angariadas é possível dizer que há uma variedade de tipos de tráfico de pessoas, sendo, ainda hoje, a exploração sexual a de maior ocorrência na maioria dos continentes.

Segundo o CTDC, mais de dois terços das vítimas traficadas nas Américas sofrem exploração sexual. Mais de 80% das vítimas são do sexo feminino e quase um terço são crianças. Já na Oceania, atualmente, o conjunto de dados sobre tráfico contém informações sobre poucos casos envolvendo o continente como região de origem ou exploração. No continente asiático, a maioria das vítimas exploradas são traficadas para exploração laboral, principalmente para o trabalho doméstico. Na África, as vítimas têm proporções quase iguais entre homens e mulheres, e mais da metade são crianças. Por fim, no vislumbrado

continente europeu, a maioria das vítimas traficadas são adultos, com uma proporção um pouco mais alta traficada por trabalho do que por exploração sexual.

No Brasil, a Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM) do Ministério da Justiça e Segurança Pública contabilizou, pelo serviço “Ligue 180”, um total de 317 casos envolvendo mulheres como vítimas de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual; e apenas 5 casos possuíam homens como pessoa traficada.

De acordo com o Ministério da Justiça, tráfico de pessoas é um dos crimes com baixo o índice de denúncias feitas ao sistema de segurança pública ou a qualquer outro meio combatente à prática, bem como um dos crimes mais difíceis de se identificar. Isso é devido, conforme o Ministério, a razões variadas, como vergonha, receio de ser recriminada ou rotulada de forma indevida, falta de informação sobre como fazer denúncia, medo do agressor, de alguma forma, procurar vingar a delação.

Em relação ao número de pessoas vítimas de tráfico atendidas pelo serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), o Ministério do Desenvolvimento Social identificou que a maior parte das pessoas é do sexo masculino, onde num total de 843 vítimas de tráfico, 631 são homens.

Dados ofertados pela Polícia Federal, indicam que no âmbito de pessoas indiciadas por tráfico de pessoas ou tipos penais correlatos, existem mais mulheres do que homens em caso de tráfico para exploração sexual (147 contra 138 homens).

Assim como no Brasil, diversos outros Estados sofrem a interferência da rede de tráfico. A dinâmica do funcionamento de tal conduta criminosa traz para o Governo onde se aloja prejuízos, muitas vezes, irreparáveis, e riscos que merecem observância, visto que a rede de tráfico se expande de forma rápida e alicia pessoas de um modo surpreendente. São exemplos dos malefícios trazidos a corrupção do setor público, visto que a rede de tráfico envolve uma soma de dinheiro consideravelmente alta, e com isso acaba criando

oportunidades para que os agentes públicos se corrompam e assim, diminua os esforços para o combate ao crime. Outra situação que pode correlacionar a corrupção ao tráfico de pessoas, segundo a Promotora de Justiça Andrea Studnicka, que integra um grupo de estudos sobre tráfico de pessoas da Universidade Católica de Brasília, é a falsificação de documentos.¹⁷

Um segundo prejuízo para o país está atrelado à desestabilização econômica, já que o envolvimento de instituições financeiras com lavagem de dinheiro para manter a prática ilícita, somada a outros fatores de risco, desestimula investimentos externos, o que torna o país menos atrativo para estratégias de grandes empresas globais. (SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, 2005)

Outro fator prejudicial está relacionado ao perigo que ronda a expansão do crime organizado. O tráfico de pessoas não fica restrito apenas a um setor isolado, uma vez instalada, essa rede se comunica com as outras existentes e estabelece uma associação criminosa, onde passam a ter atuação em diversos ramos do crime, como tráfico de armas e drogas. Assim, é possível afirmar que o tráfico de pessoas movimentando o submundo criminoso em vários aspectos para que seja garantida a efetivação do objetivo almejado pelos envolvidos nesse tipo penal (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2003).

O tráfico é configurado como um tipo complexo pois suas fases organizacionais são muito bem traçadas e efetuadas. Uma vez que para iniciar com sucesso na operação, a primeira fase (recrutamento) se vale de mazelas sociais para incitar a ideia de que é melhor ampliar horizontes e buscar melhorias fora do local de origem, fazendo assim, com que muitas pessoas, vítimas em potencial, se valham de meios menos rígidos para conseguir o almejado e acabam caindo numa rede de tráfico de pessoas. Após, começa a etapa envolvendo a locomoção dessas pessoas “sequestradas”. E os traficantes se valem de todos os meios de transportes possíveis para que uma provável identificação das vítimas possa vir a ser dificultada e até mesmo impedida. Por último, se tem a

¹⁷ CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Promotora: tráfico de pessoas está relacionado à corrupção de agentes públicos.** Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/376050-promotora-traffic-de-pessoas-esta-relacionado-a-corruptao-de-agentes-publicos/>. Acesso em: 11 nov. 2019.

fase em que se inicia os lucros em cima da pessoa traficada, onde passa a ser explorada para gerar riquezas ao seu senhor e como forma de quitar a “dívida” existente referente aos gastos tidos com o transporte, documentação e moradia para a vítima.

Essa conduta do tráfico além de violar fisicamente as vítimas, tem influência direta com o lado psíquico da pessoa traficada, visto que a exploração abarca também as condições que essas pessoas são submetidas e as proibições de ir e vir que incluem o dia a dia da vítima de tráfico internacional. Dessa forma, mesmo que saia do senhorio dos traficantes, a pessoa levará consigo vestígios, muitas vezes, permanentes, que a limitarão, e irão impedir de ter uma vida mais normal, com chances de ressocialização, frente aos horrores vividos no período de exploração.

A exploração de pessoas dentro do tráfico internacional traz efeitos tão relevantes que existem casos em que as vítimas desenvolveram traumas relacionados à vivência dessa realidade fatídica que a depender pode ocasionar o desenvolvimento da Síndrome de Estocolmo como forma de defesa do cérebro frente aos fatos cotidianos. Assim, a pessoa traficada passa a enxergar seu agressor como alguém por quem desenvolveu sentimentos íntimos e afeição.

Para tratar sobre Tráfico de Pessoas existem alguns diplomas legais que abordam o tema de modo mais geral, e outros, como Palermo, por exemplo, que são normas específicas, que buscam se aprofundar no tratamento do assunto, para que sua eficácia seja alcançada na prática.

Os Governos têm demonstrado preocupação com os problemas sociais e socioeconômicos que o tráfico envolve. Assim, começaram a desenvolver instrumentos legais para amenizar a situação. Passou-se então a ter no mundo jurídico os chamados tratados internacionais que tinham por objetivo resguardar os direitos ameaçados pelas condutas criminosas.

Com o decorrer do tempo, diversos tratados foram ratificados, e no Brasil, decretos e leis específicas foram sendo criadas e emendadas para que a pretensão pudesse surtir efeito no mundo físico/exterior.

Com o decorrer dos anos, pode-se notar que diversos foram os tratados e leis criados para reger o tema abordado. Assim, é cabível dizer que a desenvoltura jurídica foi se adaptando às necessidades demonstradas pela sociedade. O que põe à mostra que o direito busca acompanhar as alterações externas e se manter sempre atual. Entretanto, somente a lei vigente não é suficiente para que o combate ao tráfico de pessoas seja amenizado de forma considerável.

Segundo um relatório extraído do Departamento de Estado Americano, as estratégias eficazes no combate ao tráfico devem objetivar tanto o lado da oferta, que são os traficantes, como o lado da procura, os proprietários e, no caso do tráfico para a exploração sexual, os compradores de sexo. Programas estes que sirvam como alerta para as comunidades acerca dos perigos do tráfico; que alertem também sobre a importância de melhorias e ampliação nas oportunidades educacionais e econômicas dos grupos mais vulneráveis, promovendo assim, paridade ao acesso à educação. O Departamento lista ainda a opção de identificar e interditar as rotas do tráfico por meio de melhor coleta de dados; proporcionar treinamento eficaz ao pessoal responsável por atuar no combate à prática criminosa, para que a identificação e orientação das vítimas do tráfico possam ser apropriadas para que a assistência devida seja prestada. E no tocante ao lado da procura, as pessoas que exploram outras para fins de tráfico, que sejam devidamente fichados e processados na forma que rege a lei para que reste claro que não há impunidade frente a um crime tão bárbaro.¹⁸

Assim, é cabível dizer que por mais que existam diplomas legais que visem combater a prática do tráfico de pessoas, o quantitativo referente ao tipo, segue crescente, visto que existe uma falta, um déficit, na criação de mecanismos, e na efetivação dos que existem, para a identificação e resgate das vítimas, bem como o devido processamento para os atuantes e colaboradores da rede de tráfico seja posto em prática.

¹⁸ INSTITUTO HUMANITAS UNISINOS. **O tráfico de pessoas movimenta quase tanto dinheiro quanto o comércio de drogas e armas em nível mundial.** Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/545058-o-trafico-de-pessoas-movimenta-quase-tanto-dinheiro-quanto-o-comercio-de-drogas-e-armas-em-nivel-mundial>. Acesso em: 10 set. 2019.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme exposto no presente trabalho, é sabido que as normas atuais vigentes sobre o tráfico de pessoas buscam, das mais diversas maneiras, prevenir, reprimir e, quando necessário, atender aqueles que chegam a sofrer com a prática criminosa do tráfico.

É sabido também que a existência desses instrumentos legais não implica, na prática, na real efetivação dos objetivos almejados. Visto que, segundo dados coletados pela Organização das Nações Unidas e Ministério da Justiça, os índices relativos à ocorrência de situações envolvendo pessoas traficadas seguem elevados.

Logo, é possível dizer que assim como a organização criminosa dos traficantes se expande no tempo e no espaço, a legislação responsável por resguardar as pessoas que possam vir a sofrer com as consequências do tipo, deve se manter sempre viva e atual. Pois se houver demora na “manutenção” dos diplomas legais, haverá aumento na probabilidade de a prática se manter e não possuir sanção suficiente para conter os praticantes.

Com base nas discussões aqui demonstrados pode-se verificar que os prejuízos citados em seções anteriores reduzem de forma considerável os efeitos das legislações nacionais e internacionais. Uma vez que os malefícios se valem do enfraquecimento do setor público de cada Estado, por meio da corrupção, fazendo com que as autoridades que deveriam ser responsáveis por aplicar a punição aos criminosos passem a “jogar no mesmo time” destes.

Por fim, espera-se que o estudo apresentado seja um estímulo para que os estudantes de Direito e demais pessoas que se interessem, possam vir a dar continuidade, e desenvolvam novas metodologias, na busca por resultados que respondam os questionamentos feitos acerca do motivo de a legislação não ser efetiva e implicar na constância do índice de criminalidade.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MARTINS, H. **Consulta sobre plano de enfrentamento ao tráfico de pessoas vai até sexta.** Agência Brasil. Brasília, 16/08/2017. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-08/consulta-sobre-plano-de-enfrentamento-ao-traffic-de-pessoas-vai-ate>. Acesso em: 16 out. 2019.

GANDRA, A. **Mulheres são a maioria das vítimas do tráfico de pessoas, aponta relatório.** Agência Brasil. Rio de Janeiro, 20/09/2017. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-09/mulheres-sao-maioria-das-vitimas-do-traffic-de-pessoas-aponta-relatorio>. Acesso em: 18 out. 2019.

DOLCE, J. **Brasil ainda é negligente com a exploração e o tráfico de mulheres.** Brasil de Fato. São Paulo, 23/09/2018. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/09/23/brasil-ainda-e-negligente-com-a-exploracao-e-o-traffic-de-mulheres/>. Acesso em: 2 out. 2019.

NOVO, B. N. **Tráfico internacional de pessoas.** Brasil Escola. Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/historia/traffic-internacional-pessoas.htm>. Acesso em: 8 out. 2019.

REDAÇÃO M DE MULHER. **Tráfico de pessoas e exploração sexual: entenda o que é e saiba como denunciar.** Cláudia. 22/09/2014. Disponível em: <https://claudia.abril.com.br/noticias/traffic-de-pessoas-e-exploracao-sexual-entenda-o-que-e-e-saiba-como-denunciar/>. Acesso em: 14 out. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Tráfico de Pessoas.** Conselho Nacional de Justiça, Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/assuntos-fundiarios-trabalho-escravo-e-traffic-de-pessoas/traffic-de-pessoas>. Acesso em: 4 set. 2019.

GUIMARÃES, T. **Análise histórica do tráfico internacional de pessoas.** Conteúdo Jurídico. 01/11/2016. Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/47729/analise-historica-do-traffic-internacional-de-pessoas>. Acesso em: 8 out. 2019.

CTDC. **Global Data Hub On Human Trafficking**. Iniciativa da Organização Intercional para as Migrações. Disponível em: <https://www.ctdatacollaborative.org/>. Acesso em: 1 jul. 2019.

EFE. **ONU: 70% das vítimas globais de tráfico humano são mulheres**. Exame. 07/1/2019. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/mundo/onu-zonas-de-guerra-tem-aumento-do-traffic-humano-e-da-escravidao-sexual/>. Acesso em: 2 jul. 2019.

MATOS, É. **A rota do tráfico de pessoas é a rota do dinheiro**. Jornal do Comércio. Porto Alegre, 02/07/2019. Disponível em: https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/2015/11/cadernos/jornal_da_lei/465319-a-rota-do-traffic-e-a-rota-do-dinheiro.html. Acesso em: 10 out. 2019.

MENDES, A. **Tráfico de Pessoas para fins de exploração sexual, o crime do Século XXI**. Jusbrasil. Bahia, 05/04/2015. Disponível em: <https://drafonsomendes.jusbrasil.com.br/artigos/178786659/traffic-de-pessoas-para-fins-de-exploracao-sexual-o-crime-do-seculo-xxi>. Acesso em: 15 out. 2019.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Brasília. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/traffic-de-pessoas/leia-mais/leia-mais>. Acesso em: 9 out. 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO. **Tráfico de Pessoas Para Fins de Exploração Sexual**. Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. 2005. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civel/acoes_afirmativas/Trafico_de_Pessoas/traffic_div/traffic%20de%20pessoas%20para%20fins%20de%20exploracao%20sexual.pdf. Acesso em: 14 out. 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Atendimentos Psicológicos de Vítimas do Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual**. Ministério Público Federal. Brasília. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/informacao-e-comunicacao/eventos/trafico-de-pessoas-e-de-orgaos/workshop-prevencao-ao-trafico-de-pessoas-e-acolhimento-as-vitimas/beth-fernandes-forum-dos-transsexuais-de-goias>. Acesso em: 13 out. 2019.

CERQUEIRA, W.. **Tráfico Humano**. Mundo Educação. Disponível em: <https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/trafico-humano.htm>. Acesso em: 9 out. 2019.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Número de casos de tráfico de pessoas atinge recorde em 13 anos, indica relatório**. Nações Unidas do Brasil. 01/02/2019. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/numero-de-casos-de-trafico-de-pessoas-atinge-recorde-em-13-anos-indica-relatorio/>. Acesso em: 2 jul. 2019.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **MPT, ONU Brasil e parceiros lançam campanha contra tráfico de pessoas**. Nações Unidas do Brasil. 29/07/2019. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/mpt-onu-brasil-e-parceiros-lancam-campanha-todoscontraotraficodepessoas/>. Acesso em: 11 out. 2019.

IGNACIO, J. **Tráfico De Pessoas: como é Feito no Brasil e no Mundo?**. Politize. 22/03/2018. Disponível em: <https://www.politize.com.br/trafico-de-pessoas-no-brasil-e-no-mundo/>. Acesso em: 8 out. 2019.

SPRANDEL, M. **“Vou pra rua e bebo a tempestade”¹: observações sobre os dissabores do guarda-chuva do tráfico de pessoas no Brasil**. Scielo. Rio de Janeiro, 15/08/2016. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332016000200403&lang=pt. Acesso em: 18 set. 2019.

ZÚQUETE, J. SOUZA, E. DESLANDES, S. **A Vítima Designada. Representações do tráfico de pessoas no Brasil**. Scielo. Rio de Janeiro, 29/04/2016. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32832016000300611&lang=pt. Acesso em: 17 set. 2019.

ZÚQUETE, J. SOUZA, E. DESLANDES, S. **Concepções sobre o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual: um estudo com representantes institucionais no Brasil e em Portugal**. Scielo. Rio de Janeiro, 20/10/2016. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2016001005003&lang=pt. Acesso em: 17 set. 2019.

LOWENKRON, L. **Consentimento e vulnerabilidade: alguns cruzamentos entre o abuso sexual infantil e o tráfico de pessoas para fim de exploração sexual**. Scielo. Campinas, 12/2015 Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332015000200225&lang=pt. Acesso em: 20 set. 2019.

UEC. **Direitos Humanos e gênero no cenário da migração e do tráfico internacional de pessoas**. Scielo. Campinas, 12/2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332008000200012&lang=pt. Acesso em: 19 set. 2019.

PEDRO, J. VENSON, A. **Discursos que instituem o tráfico de mulheres**. Scielo. Niterói, 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-77042011000200009&lang=pt. Acesso em: 11 set. 2019.

PISCITELLI, A. **Economias sexuais, amor e tráfico de pessoas – novas questões conceituais**. Scielo. Campinas. 15/08/2016. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332016000200401&lang=pt. Acesso em: 18 set. 2019.

ZÚQUETE, J. SOUZA, E. DESLANDES, S. **Enfrentamento ao tráfico sexual de mulheres na ótica dos agentes institucionais de Brasil e Portugal**. Scielo. Botucatu, 29/04/2016. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32832016000300611&lang=pt. Acesso em: 17 set. 2019.

SCIELO. **Notas Sobre as Negociações da “Convenção do Crime” e dos Protocolos Adicionais Sobre Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes**. Scielo. Brasília, 12/2015. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1980-85852015000200215&lang=pt. Acesso em: 17 set. 2019.

PEDR, J. VENSON, A. **Pode a "traficada" falar?**. Scielo. Rio de Janeiro, 04/2014. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1984-64872014000100003&lang=pt. Acesso em: 18 set. 2019.

PÉREZ, J.. **Respostas ao tráfico no Norte Global: O caso de Portugal e Espanha**. Scielo. Brasília, 12/2016. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1980-85852016000300165&lang=pt. Acesso em: 16 set. 2019.

KEMPADOO, K. **Revitalizando o imperialismo: campanhas contemporâneas contra o tráfico sexual e escravidão moderna**. Scielo. Campinas, 2016.

Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332016000200405&lang=pt. Acesso em: 16 set. 2019.

GASDA, É. **Tráfico de pessoas na sagrada escritura**. Scielo. Brasília, 12/2013.

Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1980-85852013000200010&lang=pt. Acesso em: 23 set. 2019.

SOARES, J. **Tráfico de pessoas, a escravidão moderna. Uma leitura a partir do pensamento de Henrique Dussel**. Scielo. Brasília, 12/2012. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1980-85852012000200016&lang=pt. Acesso em: 15 set. 2019.

SANTIN, T. **Tráfico de pessoas: reflexões para a compreensão do trabalho escravo contemporâneo**, NOGUEIRA, Christiane V. NOVAES, Marina.

BIGNAMI, Renato (orgs.). São Paulo: Paulinas, 2014, 238 p. Scielo. Brasília, 12/2014. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1980-85852014000200020&lang=pt. Acesso em: 16 set. 2019.

PEDRO, J.. VENSON, A. **Tráfico de pessoas: uma história do conceito.**

Scielo. São Paulo, 2013. Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882013000100003&lang=pt. Acesso em: 19 set. 2019.

VENSON, A. **Tráfico internacional de pessoas para exploração sexual? Uma análise de processos-crime (1995-2012).** Florianópolis. 08/2017 Disponível em:

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2017000200571&lang=pt. Acesso em: 16 set. 2019.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA. **Critérios e Fatores de Identificação de Supostas Vítimas do Tráfico de Pessoas.** Secretaria Nacional da Justiça.

Disponível em: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/criterios-e-fatores-de-identificacao-de-supostas-vitimas-de-etp.pdf>. Acesso em: 4 set. 2019.

ADÍLIA. **Dominação masculina e mecanismo que a perpetuam.** Sexismo e Misoginia. 15/05/2012. Disponível em:

<http://sexismoemisoginia.blogspot.com/2012/05/o-sindrome-de-estocolmo-na-relacao.html>. Acesso em: 1 jul. 2019.

FERNANDES, L. **A inadequação do art. 231 do Código Penal à definição de tráfico internacional de pessoas estatuída pela ONU.** Spell. Disponível em:

<http://www.spell.org.br/documentos/ver/6684/a-inadequacao-do-art--231-do-codigo-penal-a-definicao-de-trafico-internacional-de-pessoas-estatuida-pela-onu>. Acesso em: 28 jun. 2019.

MARQUES, A. PINHO, J. **Turismo e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes em Salvador, Bahia: o Estado, a sociedade e a realidade ignorada.** Spell. Disponível em:

<http://www.spell.org.br/documentos/ver/36520/turismo-e-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes-em-salvador--bahia--o-estado--a-sociedade-e-a-realidade-ignorada->. Acesso em: 28 jun. 2019.

FARIA, C. **O que é Síndrome de Estocolmo e como é feito o tratamento.**

Tua Saúde. Disponível em: <https://www.tuasaude.com/o-que-e-sindrome-de-estocolmo/>. Acesso em: 4 jul. 2019.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA. **TRÁFICO DE SERES HUMANOS UMA PERSPECTIVA GERAL SOBRE A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE MULHERES.**

Disponível em:

<https://eg.uc.pt/bitstream/10316/41195/1/Tese%20de%20Mestrado%20%20-%20Vera%20Fernandes.pdf>. Acesso em: 4 set. 2019.

UNODC. **Quase um terço do total de vítimas de tráfico de pessoas no mundo são crianças, segundo informações do Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas 2016.** Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2017/03/quase-um-terco-do-total-de-vitimas-de-trafico-de-pessoas-no-mundo-sao-criancas-segundo-informacoes-do-relatorio-global-sobre-trafico-de-pessoas.html>. Acesso em: 2 jul. 2019.

UNODC. **Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes.** Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/index.html>. Acesso em: 10 out. 2019.